

**DECRETO N.º3.697**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**FIXA OS PREÇOS PARA OCUPAÇÃO DE**  
**ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS**  
**PÚBLICOS, DE BENS EM CARÁTER**  
**ESPECIAL E PARA SERVIÇOS DIVERSOS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os seguintes preços a serem pagos pela ocupação de áreas, em vias e logradouros públicos, nos locais permitidos e designados pela autoridade competente:

I	Feirante por metro quadrado ou fração	
	a) por ano	R\$ 28,30
	b) por dia	R\$ 2,05
II	Ambulantes com estabelecimento autorizado, por metro quadrado ou fração e por ano	R\$ 9,00
III	Bancas de jornais, revistas e livros, por ano, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 305, de 29/07/98	
IV	Bombas de gasolina, por ano	R\$ 170,00
V	Veículos (transporte escolar, caminhão, autolotação e táxi), recolhimento através de aviso-recibo ou carnê, por ano	R\$ 45,30
VI	Comércio provisório, por metro quadrado ou fração e por ano	R\$ 11,30
VII	Comércio de produtos horti-frutigranjeiros, exclusivamente por atacado, das 0 às 6 horas, por metro quadrado ou fração e por ano	R\$ 27,20
VIII	Quiosques nos jardins da praia, por ano	R\$ 1.200,00
IX	Caixas eletrônicos, por ano	R\$ 12.000,00
X	Outros quiosques e abrigos para fins comerciais, por ano	R\$ 136,00
XI	Máquinas automáticas para venda de produtos, por ano	R\$ 600,00

**Parágrafo único.** Além do preço fixado no inciso VII, deste artigo, os comerciantes atacadistas pagarão, mensalmente, os serviços de limpeza calculados sobre a área ocupada, no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por metro quadrado ou fração.

**Art. 2.º** Os preços pela ocupação de áreas no Mercado Municipal, passam a vigorar com os seguintes valores:

- |      |  |          |
|------|--|----------|
| I-   | Compartimento por metro quadrado ou fração e por mês ou fração   | R\$ 1,70 |
| II-  | Depósito fechado, ocupado ou à disposição dos interessados, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração | R\$ 1,70 |
| III- | Ocupação diurna, até 10 (dez) dias consecutivos, por metro quadrado ou fração e por dia                      | R\$ 0,34 |

**Parágrafo único.** Independentemente dos preços fixados neste artigo, os feirantes ocupantes dos compartimentos pagarão, mensalmente, os serviços de limpeza, calculados sobre a área ocupada, no valor de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos), por metro quadrado ou fração.

**Art. 3.º** Os preços pela ocupação dos depósitos municipais, passam a vigorar com os seguintes valores:

- |     |  |            |
|-----|--|------------|
| I   | Diárias                                      |            |
| a)  | de animal cavalariço, equino ou bovino       | R\$ 5,00   |
| b)  | de animal canino, suíno, lanígero e caprino  | R\$ 2,00   |
| c)  | de mercadorias:                              |            |
|     | 1. até vinte quilos, por quilo               | R\$ 0,50   |
|     | 2. mais de vinte quilos, por quilo excedente | R\$ 1,00   |
| d)  | de veículos:                                 |            |
|     | 1. de tração animal                          | R\$ 5,00   |
|     | 2. de tração mecânica                        | R\$ 20,00  |
|     | 3. de propulsão humana                       | R\$ 5,00   |
| e)  | bancas de jornal                             | R\$ 20,00  |
| II  | Condução                                     |            |
| a)  | de cães, ovinos e caprinos                   | R\$ 5,00   |
| b)  | de outros animais                            | R\$ 13,00  |
| III | Remoção:                                     |            |
| a)  | de veículos de tração mecânica ou animal     | R\$ 115,00 |
| b)  | de propulsão humana                          | R\$ 25,00  |
| c)  | de mercadorias apreendidas                   | R\$ 20,00  |

d) de bancas de jornal R\$ 135,00

**Art. 4.º** Os preços pela utilização de serviços técnicos obedecerão os seguintes valores:

- I- cópias heliográficas comuns, por metro quadrado ou fração R\$ 16,00
- II- valor mínimo a ser cobrado por cópia de planta R\$ 4,00
- III- Fornecimento de plantas de casas do tipo econômico, por jogo R\$ 50,00

**Art. 5.º** O preço pelo uso dos próprios municipais, à título de ocupação, decorrentes de autorização ou permissão de uso, serão obtidos através da aplicação das formulas abaixo:

I- de terrenos nus:  $P = 0.0067 \times A \times PGVT$

onde:

P = preço mensal

A = área do terreno em metro quadrado

PGVT = valor do metro quadrado do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores, considerado pela frente principal do imóvel;

II- de terrenos com edificações, para fins residências:

$P = 0.0067 \times At \times PGVT + 0.01 \times AB \times PGVB$

onde:

P = preço mensal

At = área do terreno em metro quadrado

PGVT = valor do metro quadrado do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores, considerado pela frente principal do imóvel;

AB = área de benfeitoria em metro quadrado

PGVB = valor do metro quadrado de construção inscrito na Planta Genérica de Valores;

III- dos terrenos, com edificações, para fins comerciais:

$P = 0.0083 \times AT \times PGVT + 0.012 \times AB \times PGVB,$

onde:

P = preço mensal

AT = área do terreno em metro quadrado

PGVT = valor do metro quadrado do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores, considerado pela frente principal do imóvel;

AB = área de benfeitoria em metro quadrado

PGVB = o valor do metro quadrado de construção inscrito na Planta Genérica de Valores.

§ 1.º O preço referido no “caput” deste artigo poderá ser maior, quando a outorga da autorização ou da permissão implicar em outros ônus e encargos para a Prefeitura.

§ 2.º A Prefeitura, a seu critério, poderá fixar preço menor quando demonstrada a carência do usuário através de levantamento sócio-econômico, caso em que a base de cálculo será estabelecida a partir de projeto social para esses segmentos, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria ou órgão competente.

§ 3.º O preço referido no “caput” deste artigo, não poderá ser, em nenhum dos casos, inferior a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel ocupado.

**Art. 6.º** Para o licenciamento de veículos, de competência municipal (carroças, carrinhos, triciclos e congêneres), serão cobrados as chapas e serviços de lacração, de acordo com os seguintes valores:

I-	por chapa fornecida	R\$ 40,00
II-	pela lacração de cada chapa	R\$ 26,00

**Art. 7.º** Pela utilização de serviços diversos, adiante especificados, serão cobrados os seguintes preços:

I-	Serviços de emplacamento:	
	a) Por serviços de verificação e identificação de projetos de edificações:	
	1 – Placa externa de:	
	1.1 - edificações unitárias	R\$ 12,00
	1.2 - edificações plurihabitacionais	R\$ 15,00
	1.3 - edificações comerciais	R\$ 20,00
	2 – Placa interna de:	
	2.1 - edificações plurihabitacionais	R\$ 8,50
	2.2 - edificações comerciais	R\$ 12,00
	b) Por confirmação de emplacamento em complementação de plantas de projetos aprovados, por jogo, mediante apresentação de plantas aprovadas:	
	1 - edificações unitárias	R\$ 12,00
	2 - edificações plurihabitacionais	R\$ 22,00
	3 - edificações comerciais	R\$ 45,00
II-	Serviços de cemitérios:	
	a) Por exumação de despojos	R\$ 12,00
	b) Por colocação de despojos	R\$ 12,00

	c) Por utilização de velórios	R\$ 30,00
III-	Serviços de reprografia na Biblioteca e demais unidades municipais, por folha	R\$ 0,15
IV-	Serviços de autenticação de plantas:	
	a) por jogo	R\$ 8,00
	b) por planta	R\$ 4,00
V-	Serviços do Jardim Botânico, tais como: remoção de árvores de vias públicas, por centímetro de caule, medindo a 1,50 metros de altura	R\$ 5,50

**Art. 8.º** Pela utilização, por hora, das quadras, campos de esporte e demais instalações esportivas mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes, será cobrado o preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 1.º** Ficam isentos do preço:

I- associações esportivas e recreativas amadoras;

II- entidades culturais e estudantis;

III- entidades de assistência social;

IV- entidades religiosas;

V - servidores públicos municipais.

**§ 2.º** A isenção de que trata este artigo não será concedida no caso de eventos com patrocínio comercial ou cobrança de ingresso ao público.

**Art. 9.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 22 de fevereiro de 2001.

**BETO MANSUR**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 22 de fevereiro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

